



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

PROJETO DE LEI Nº 005/99

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Natalândia - MG

O Prefeito Municipal de Natalândia Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75 -III da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado no município de Natalândia o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme determina a Lei Federal Nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dentre outras:

I- fiscalização e controle dos recursos destinados à merenda escolar.

II- elaboração do regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mencionado os titulares e respectivos suplentes, mediante indicação dos seus respectivos órgãos:

I- secretário municipal de educação;

*II- 01 representante do poder legislativo;

III- 01 representante da associação comercial industrial e agropecuária de Natalândia;

IV- 01 representante de professores municipais;

V- 01 representante de pais e alunos das escolas municipais;

VI- 01 representante do sindicato dos trabalhadores rurais de Natalândia

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

019 sob o nº 387

às 14:00 Horas

Natalândia - MG 11 / 05 / 99



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Parágrafo único – A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar compreenderá a dos membros nomeados.

Art. 4º- O presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito por voto ou aclamação dos membros nomeados.

Art. 5º- Perderá o mandato o membro que se ausentar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano.

Art. 6º- As funções dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 7º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º- A presente lei será regulamentada por Decreto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natalândia, 11 de Maio de 1999

Onivaldo Spirandeli

Prefeito Municipal